



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Certifico que o(a) presente 794
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 19 / 04 / 22

Retirado em: 31 / 12 / 22

Cria Gratificação pelo exercício de função junto a unidade descentralizada do DETRAN, conforme Convênio nº 103/2016, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o município de Pracinha/SP.

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 6ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação pelo exercício de função ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, designado para além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe, ainda, a função junto a unidade descentralizada do DETRAN, conforme Convênio nº 103/2016, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o município de Pracinha/SP.

Parágrafo único. A síntese de atribuições da referida função está contida no Convênio nº 103/2016, celebrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e município de Pracinha/SP, bem como Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º é correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, será paga enquanto o servidor exercer efetivamente a função a qual foi designada.

§ 2º - O valor da gratificação será incluído na Folha de Pagamento do servidor e pago na mesma data do recebimento dos proventos.

§ 3º - A Gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 4º - A Gratificação mensal de que trata a presente Lei não pode ser acumulável com outro tipo de Gratificação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2.022.

Pracinha/SP, 19 de abril de 2022.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal